



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PE**

**ATA DA REUNIÃO DE MEDIAÇÃO**

**PROCESSO Nº** 46213.018325/2018-81

**DATA:** 08/10/2018 **HORA:** 11:00 horas

**PARTICIPANTES:**

SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE

MANDACARU VIGILANCIA LTDA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

**ASSUNTO:** Mediação por Descumprimento de Legislação Trabalhista

Aos 08 dias do mês de outubro de 2018, às 11:00 horas, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PE na presença do(a) Mediador(a) MARIO CESAR DE CARVALHO, compareceram LUIZ CARLOS BARBOSA, GILBERTO OLIMPIO DOS SANTOS FILHO, ALEXANDRE FRANCISCO DE OLIVEIRA representando o(a) SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE, OZIAS JOVENTINO DE OLIVEIRA, JEANE MARIA DA SILVA representando o(a) MANDACARU VIGILANCIA LTDA, LUIS FERNANDO SULZBACH RAUBER representando o(a) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Iniciada a reunião, o sindicato profissional ratificou as denúncias apresentadas nos autos, especialmente, pelo descumprimento do acordado nos autos do processo nº. 46213.014335/2018-48. Prosseguindo, a representação dos Correios ratificou os descumprimentos, sendo informado por seu representante que a Direção decidiu realizar os bloqueios dos créditos existente, somente havendo o repasse por cessão de crédito e com o intuito, única e exclusivamente, para regularização dos créditos salariais dos trabalhadores e, ficou de verificar a possibilidade de pagamento dos demais encargos fundiários e previdenciários. A representação da empresa Mandacaru, de pronto, não concordou com a cessão de crédito, no entanto, se compromete levar ao conhecimento da direção da Mandacaru, para pronunciamento nos autos e afirma que cumpriu com o dito em carta enviada aos Correios, onde pagou um percentual das pendências de VA a todos os empregados e informou data prevista para pagamento do salário de março/18 e por esse motivo não concorda com a dita cessão. Em tempo, a entidade sindical afirma que os trabalhadores não receberam os salários de setembro/18 e que os VA'S em parcelas estão sendo pagos de forma irregular, ou seja, abaixo do acordado; requerendo que a empresa Mandacuru se pronuncie nos atos no prazo de até 48 horas, para que a entidade possa tomar as providencias cabíveis. A representação da empresa Mandacuru, informa que foram pagos todos os salários da competência setembro/18, no dia 05.10.2018. Nada mais a tratar foi lavrada a presente ata.

  
MARIO CESAR DE CARVALHO  
MEDIADOR

  
LUIZ CARLOS BARBOSA  
SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE







**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PE**

  
GILBERTO OLÍMPIO DOS SANTOS FILHO  
SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE

  
ALEXANDRE FRANCISCO DE OLIVEIRA  
SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE

OZIAS JOVENTINO DE OLIVEIRA  
MANDACARU VIGILANCIA LTDA

  
JEANE MARIA DA SILVA  
MANDACARU VIGILANCIA LTDA

  
LUIS FERNANDO SULZBACH RAUBER  
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



